



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal n.º _____/2020
De 05 de outubro de 2020

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana - MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.606.720,79 (Três Milhões, Seiscentos e Seis Mil, Setecentos e Vinte Reais e Setenta e Nove Centavos), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2020. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (00):	R\$	3.606.720,79
TOTAL	R\$	3.606.720,79

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 05 de outubro de 2020.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
Projeto de Lei nº ____/2020

De 05 de outubro de 2020

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

É com satisfação que encaminhamos este Projeto de Lei onde solicitamos autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em favor do orçamento corrente, essencialmente para o custeio das despesas com folha de pagamento, encargos patronais e aquelas decorrentes da afetação pela Covid-19 de forma a atender esta demanda até o fim do exercício corrente.

A projeção do excesso de arrecadação consta do Anexo a esta mensagem, onde está evidenciada sua projeção com base no excesso real já verificado até o mês de Julho de todas as receitas e outras que projetadas, se confirmarão até o final do ano de 2020, como exemplo demonstramos:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA				
<u>CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u>				
FONTE 2000/00 - ORDINÁRIOS				
A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:				
Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.				
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.				
& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:				
(...)				
II- os provenientes de excesso de arrecadação;				
Especificação	Período	Valor		
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a setembro 19	27.089.836,30		
Receita arrecadada no 2º período X1	Outubro/Dezembro 19	12.750.169,70		
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a setembro 20	31.736.557,65		
Receita Orçada X20	Exercício 2020	43.067.043,98		
<u>Cálculo da Taxa de Incremento (W)</u>				
W = $\frac{1^\circ \text{ período de } X20}{1^\circ \text{ período de } X19}$	31.736.557,65	Percentual %		
	27.089.836,30	117,15%		
W =	117,15%	100%	17,15%	
<u>Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1</u>				
Arrecadação do 2º período X19 * W	12.750.169,70	x	17,15%	14.937.207,12



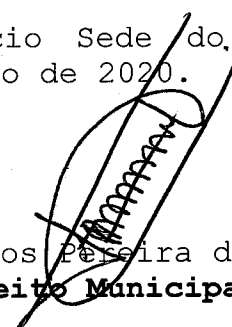
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Tendência do Exercício	
1- Receita Orçada p/exercício de X20 ->	43.067.043,98
2-Tendência do exercício de X20 ->	46.673.764,77
Arrecadação do 1º período de X20	31.736.557,65
Arrecadação do 2º período de X20 * W	14.937.207,12
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	3.606.720,79
CONCLUSÃO:	
Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação	
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.	

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 05 de outubro de 2020.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal